



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.592/2024 DE 02/01/2024.

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE
LEI Nº 121/2023 DE 18/12/2023, AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR
O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
CIVIL - COMUDEC, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.-----**

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC), órgão de assessoramento do Poder Executivo e de deliberação sobre a Política Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete ao COMUDEC:

- I - opinar sobre ações, programas e serviços na área da Defesa Civil;
- II - opinar sobre o Plano Municipal de Defesa Civil e as diretrizes de ação governamental, referentes ao assunto;
- III - recomendar aos diversos órgãos integrantes do sistema municipal de Defesa Civil ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;
- IV - realizar estudos, avaliar e propor ações que visem à redução dos riscos de desastres;
- V - opinar, quando solicitado, sobre as declarações de situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VI - opinar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil;
- VII - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito;

Art. 3º - O COMUDEC compor-se-á de oito (08) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - Quatro (04) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Obas, Viação e Transporte.

II - Quatro (04) representantes da sociedade civil, a saber:

- a) Emater;
- b) Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras Rurais de Morrinhos do Sul;
- c) Sindicato dos Servidores Municipais SIMOS;
- d) Clube de Mães todos os Santos - Morrinhos do Sul.

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS
PUBLICADO NO MURAL

Em 02/01/24

Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

§ 1º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois (02) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - O COMUDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O COMUDEC contará com uma Secretaria Executiva, à qual compete organizar as reuniões, elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

§ 4º - O COMUDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 4º - A função dos membros do COMUDEC é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada, admitido o pagamento de diárias, nos termos das Leis municipais de nº 2.147/2020 e 2.169/2020.

Art. 5º - O COMUDEC elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser encaminhado ao Prefeito para homologação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - No exercício financeiro de 2023, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do(s) seguinte(s) recurso(s) consignado(s) no orçamento do Município:

Projeto Atividade - 2001 - Manutenção das atividades do Gabinete

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00.00.00.0500 - Material de consumo;

3.3.90.39.00.00.00.00.0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Parágrafo único - Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.


Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 02 de janeiro de 2024.



MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.



MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Responde pela Sec.Mun.Adm.Faz e Planejamento
Cfe Portaria nº 226/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a criação de do Conselho Municipal da Defesa Civil do município de Morrinhos do Sul. O Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC), é um órgão de assessoramento do Poder Executivo e indispensável na deliberação sobre a Política Municipal de Defesa Civil.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal